

EDITAL PROPPEX nº 08/2017

Inscrição para Concessão de Auxílio para Capacitação Docente

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - ProppeX, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na Resolução CA nº 53/14, de 10/09/14, e considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Fica aberto por meio do presente Edital, de **17/03/2017 a 31/03/2017**, o período de inscrições para solicitação de concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo, sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, a partir do mês de abril de 2017.

2. Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e nos termos da Instrução Normativa Proad nº 03/17, de 08/03/2017, são concedidas 02 (duas) bolsas de estudo para coordenadores de curso de graduação da UNIFEBE e 03 (três) bolsas de estudo para docentes não enquadrados na categoria coordenador de curso de graduação, desde que atendam ao disposto na Resolução CA nº 53/14, de 10/09/2014.

3. Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE, carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação, ter conceito igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Institucional e participado efetivamente da Formação Continuada nestes últimos 2 (dois) anos.

4. O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou, ainda, em caso de junção de turmas.

5. Os requerimentos para concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades devem ser protocolados na ProppeX da UNIFEBE mediante o

preenchimento do Requerimento – Formulário de solicitação de Bolsa de Estudo, Anexo I deste Edital.

6. A solicitação de concessão de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) formulário de requerimento com todos os campos preenchidos;
- b) declaração de matrícula como aluno em Mestrado ou Doutorado;
- c) declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução supracitada;
- d) fotocópia do contrato de matrícula e,
- e) fotocópia do Edital do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao qual o aluno foi submetido.

7. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

8. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará o período constante no contrato de matrícula do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado, salvo se ocorrer o disposto no item 7.

9. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de



Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX

processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução supracitada;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

10. O resultado final será publicado no dia 11/04/2017 (terça-feira), de acordo com o art. 7 da Resolução CA 53/14.

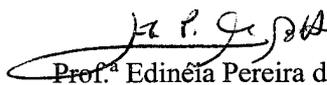
11. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados por meio da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

12. É de responsabilidade do docente comunicar ao Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE qualquer alteração que possa ocorrer em relação ao pagamento das mensalidades do Programa.

13. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA nº 53/14, de 10/09/14, implicará na desclassificação do candidato.

14. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Proppepex por meio do e-mail: proppepex@unifebe.edu.br ou telefone (47) 3211-7207.

Brusque, 17 de março de 2017.


Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



ANEXO I

REQUERIMENTO

(Formulário de solicitação de Bolsa de Estudo)

Eu _____,
nome completo do requerente

Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____
vinculado ao curso de _____

do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, venho, por meio deste, requerer primeira vez a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 53/14 de 10/09/2014, aceitando desde já as condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/2001.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do Curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

() de 02 a menos de 06 anos = 5%

de 06 a menos de 10 anos = 10%

mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%

de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%

acima de 30 horas/aula semanais = 15%

III - vínculo profissional:

professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra
Instituição de Ensino Superior = 5%

IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

não

sim Qual: _____

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.

5. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de



processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução supracitada;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da FEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

Documentos que devem ser anexados a este requerimento:

- () Declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado.
- () Declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução supracitada.
- () Fotocópia do contrato de matrícula.
- () Original ou fotocópia do folder do Programa de Mestrado ou de Doutorado a ser cursado, para análise.

Brusque, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Solicitante